

Utiliza por via oral rotineiramente glicocorticoide associado ou não a mineralocorticoide em doses de reposição fisiológica (vide receita atual anexa).

Em caso de situações de estresse sugerimos a seguinte orientação:

1) Estresse leve (febre pós-vacinal, quadro infeccioso viral leve, trauma leve) quando não há comprometimento do estado geral, quando mantém boa aceitação oral e quando não tem vômito: não modificar as doses do glicocorticoide e do mineralocorticoide orais. Observar por algumas horas e se mantiver bem orientar e dar alta.

2) Estresse médio (quadro infeccioso bacteriano ou trauma que necessite imobilização) quando ainda não há comprometimento do estado geral; quando mantém boa aceitação oral e quando não tem vômito: não modificar a dose do mineralocorticoide oral e aumentar em 50% a 100% a dose do glicocorticoide oral por 2 a 3 dias no caso de trauma e por 5 a 7 dias no caso de infecção. Observar por algumas horas e se mantiver bem orientar e dar alta.

3) Estresse grave (quadro infeccioso que necessite internação ou trauma grave ou qualquer procedimento que necessite anestesia) ou se houver comprometimento do estado geral, não aceitação oral ou vômito: internação, soro endovenoso (EV) (verificar glicemia, natremia e potassemia), não modificar a dose do mineralocorticoide oral (que deve ser dado por sonda ou assim que o paciente aceitar oral), e administrar glicocorticoide EV (ou IM se não tiver acesso EV), na seguinte dose:

- 3 anos - Hidrocortisona (25 mg EV em dose única, seguida de 10 mg EV de 6/6 ou 8/8hs)

3 anos e < 12 anos - Hidrocortisona (50 mg EV em dose única, seguida de 20 mg EV de 6/6 ou 8/8hs)

- 12 anos - Hidrocortisona (100 mg EV em dose única, seguida de 30 mg EV de 6/6 ou 8/8hs)

Esta dose de hidrocortisona deve ser gradualmente reduzida assim que houver melhora clínica efetiva do quadro. A redução deve ser de 50% ao dia até chegar na dose de reposição habitual.

4) Estresse muito grave ou desidratação: conduzir com as doses acima de glicocorticoide e mineralocorticoide e o tratamento da desidratação sugerido (vide anexo).

Observações gerais: (a) nunca suspender o glicocorticoide; (b) raramente é necessário aumentar o mineralocorticoide; (c) tratar a causa do estresse sempre que possível.

Em qualquer dúvida, contatar o seguinte serviço:
Nome do serviço: _____
Médico responsável: _____

Telefones: _____

Resolução SS - 75, de 29-7-2015

Estabelece os Centros Especializados de Referência de Fibrose Cística (CERFC) para o diagnóstico, seguimento e acompanhamento das crianças selecionadas pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando: A Portaria GM/MS - 822, de 06 de junho de 2001, publicada no DOU de 7 de junho de 2001, que instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal /PNTN. O cumprimento de determinação judicial da Ação Civil Pública, Processo - 2009.61.00.021921-0, que ordena a implantação na Fase III, do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que inclui a Triagem Neonatal para FC.

A Resolução SS - 23, de 03-02-2010, que estabelece a implantação do Programa de Triagem Neonatal Fase III, em todos os estabelecimentos de Saúde, da Rede Privada, Filantrópica e do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

A Portaria SAS/MS - 224, de 10.05.2010, que aprova o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas – Fibrose Cística – manifestações pulmonares e protocolo clínico e diretrizes terapêuticas – fibrose cística – insuficiência pancreática.

A Resolução SS – 73, de 29/07/2015, que aprova novo “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Fibrose Cística”, a ser adotado na rede assistencial do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo – SUS/SP.

A necessidade da criação de uma rede de assistência capacitada e habilitada para confirmar o diagnóstico dessa patologia, nos casos selecionados pela Fase III do PNTNN, e posterior seguimento e acompanhamento dos pacientes com diagnóstico confirmado.

A complexidade e a gravidade da doença Fibrose Cística, cujos portadores necessitam serem assistidos desde o diagnóstico, por equipes multiprofissionais especializadas com linhas de cuidados já estabelecidas pela experiência acumulada.

Resolve:

Artigo 1º - Indica os Centros Especializados de Referência de Fibrose Cística - CERFC, para o diagnóstico, seguimento e acompanhamento das crianças selecionadas pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal Fase III, do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo, como suspeitas de serem portadoras de Fibrose Cística (FC), nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução SS-198, de 01 de outubro de 2010.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS - 75, de 29 de julho de 2015)

Centro Especializado de Referência de Fibrose Cística (CERFC) no SUS/SP

Os Centros Especializados de Referência de Fibrose Cística são equipamentos da rede assistencial complementar da Triagem Neonatal, existentes ou não junto ao Serviço de Referência de Triagem Neonatal, que têm como objetivo dar suporte ao tratamento e efetuar investigações diagnósticas específicas para Fibrose Cística.

A Fibrose Cística (FC) é uma patologia crônica, incurável, degenerativa, podendo manifestar - se cedo, necessitando de assistência desde o início da vida de uma criança. Os sinais e sintomas podem ser muito variáveis e manifestarem-se na infância ou na vida adulta. Devemos considerar que de acordo com a alteração genética individual, ocorrem manifestações clínicas variadas, tanto do ponto de vista do órgão mais afetado, como da intensidade desse acometimento, quanto da gravidade do conjunto do comprometimento físico. Além do que, os avanços no conhecimento da terapêutica e do diagnóstico dessa doença, adquiridos nos últimos trinta anos, possibilitou que uma parcela significante desses pacientes atingisse a idade adulta, assim como, permitiu a realização do diagnóstico tardio em adultos com doenças pulmonares crônicas, que antes eram consideradas de etiologia indeterminada.

No CERFC onde sejam atendidos adultos e crianças, mesmo que por Equipes Multiprofissionais diferentes, ambos os grupos de doentes devem ser beneficiados pela sistemática de organização e infraestrutura do CERFC, garantindo a todos os pacientes com FC a mesma qualidade na assistência de suas necessidades diagnóstica, clínica e terapêutica.

Os CERFCs deverão observar as condições estabelecidas em Nota Técnica elaborada pela Coordenação Estadual do Programa de Triagem Neonatal (Anexo II), para o estado de São Paulo, para serem habilitados ao Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de São Paulo.

Atualmente, o Estado de São Paulo dispõe dos seguintes serviços que atendem as normas preconizadas:

- Hospital de Base – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto de São Paulo – CNES 2077396 – Depto. Pediatria – Serviço Pneumologia Infantil – Equipe Multiprofissional para Assistência aos pacientes com Fibrose Cística
Médico Responsável: Dr. João Baptista Salomão Jr.
Área de Abrangência: Departamento Regional de Saúde de São José de Rio Preto.
- Hospital das Clínicas - Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas – CNES 2079798 - Depto. Pediatria – Serviço de Gastroenterologia Pediátrica - Equipe Multiprofissional para Assistência aos pacientes com Fibrose Cística
Médico Responsável: Dr. Antônio Fernando Ribeiro
Área de Abrangência: Departamento Regional de Saúde de Campinas, São João da Boa Vista e Piracicaba.
- Hospital das Clínicas – Universidade de São Paulo - Faculdade de Medicina -Instituto da Criança – CNES 2078015 - Unidade de Pneumologia Pediátrica - Equipe Multiprofissional para Assistência aos pacientes com Fibrose Cística
Médico Responsável: Dr. Joaquim Carlos Rodrigues
Área de Abrangência: Zona Leste e Oeste de São Paulo – Capital e Departamento Regional de Saúde de Taubaté
- Hospital das Clínicas - Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho - Faculdade de Medicina de Botucatu – CNES 2748223 - Depto. Pediatria – Serviço de Pneumologia Pediátrica – Equipe Multiprofissional para Assistência aos pacientes com Fibrose Cística
Médica Responsável: Dra. Giesela F. Ferrari
Área de Abrangência: Departamento Regional de Saúde de Baurur, Marília, Presidente Prudente e Araçatuba.

- Hospital das Clínicas – Universidade de São Paulo – Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – CNES 2082187 – Depto. Puericultura e Pediatria – Serviço de Gastroenterologia Pediátrica – Equipe Multiprofissional para Assistência aos pacientes com Fibrose Cística.
Médica Responsável: Dra. Maria Inez Machado Fernandes
Área de Abrangência: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto, Franca, Barretos e Araraquara.
- Hospital São Paulo - Universidade Federal do Estado de São Paulo – Escola Paulista de Medicina – CNES 2077485 - Depto. Pediatria – Disciplina de Especialidades Pediátricas – Setor de Pneumologia – Equipe Multiprofissional para Assistência aos pacientes com Fibrose Cística.
Médica Responsável: Dra. Sônia Mayumi Chiba.
Área de Abrangência: Zona Sul de São Paulo – capital, Grande ABC, Baixada Santista e Departamento Regional de Saúde de Registro.
- Hospital Central da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo – Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo – CNES 2688689 - Depto. Pediatria e Puericultura – Serviço de Pneumologia Pediátrica - Equipe Multiprofissional para Assistência aos pacientes com Fibrose Cística.
Médica Responsável - Dra. Neiva Damaceno
Área de Abrangência: Zona Leste e Norte de São Paulo – capital e Departamento Regional de Saúde de Sorocaba.

Anexo II

(a que se reporta a Resolução SS - 75, de 29 de julho de 2015)

Nota Técnica da Coordenação Estadual do Programa de Triagem Neonatal para Fibrose Cística

Os Centros Especializados de Referência de Fibrose Cística (CERFC) são equipamentos da rede assistencial complementar da Triagem Neonatal, existentes ou não junto ao Serviço de Referência de Triagem Neonatal, que têm como objetivo dar suporte ao tratamento e efetuar investigações diagnósticas específicas para Fibrose Cística (Teste do Suor).

O Centro deverá ser de atendimento ambulatorial locado junto a uma Unidade Hospitalar ou deverá garantir acesso à Unidade Hospitalar Referenciada, desde que a equipe multiprofissional do Centro, que segue e acompanha pessoas com FC, preste apoio matricial nas situações de internação hospitalar, caso as equipes médicas sejam distintas.

O médico responsável pela internação hospitalar na Unidade Referenciada deverá notificar o profissional responsável pelo CERFC, de sua área de cobertura, toda vez que o fibrocístico for internado, bem como poderá solicitar apoio matricial de toda a equipe multiprofissional do Centro.

- Critérios mínimos para habilitação do Centro, que deverá garantir:
 - Atendimento multiprofissional especializado, promovendo a avaliação clínica de no mínimo quatro vezes ao ano;
 - Internação Hospitalar com necessidade de isolamento respiratório adequado para pacientes portadores de Burkholderia cepacia, Pseudomonas aeruginosa multirresistente e Staphylococcus aureus oxacilino-resistente;
 - Setor de Emergência disponível para atendimento 24 horas por dia;
 - Acesso à Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e de Adulto, sempre que necessário;
 - Equipe multidisciplinar mínima por 20 horas/semana de trabalho dimensionado para atender 50 pacientes vinculados ao CERFC, composta por:

- Médico (2) – Pneumologista Pediátrico + Pediatra Geral Assistente Social (1)
- Psicólogo (1)
- Enfermeira (1)
- Fisioterapeuta (2)
- Nutricionista (1)
- Auxiliar de Enfermagem (1)
- Técnico de Laboratório (1)
- Oficial Administrativo (1)
- Equipe Médica de apoio:
- Geneticista clínico aconselhamento genético
- Microbiologista
- Gastroenterologista
- Cardiologia
- Otorrinolaringologia
- Neurologia
- Nefrologia
- Endocrinologista
- Ginecologista e Obstetra

6. Acesso ao atendimento em Serviços Hospitalares de apoio, quando necessário:

- Cirurgia pediátrica/cirurgia geral para atender circunstâncias tais como: intussuscepção, hematótese, hemoptise etc...
- Serviço de Endoscopia e Broncoscopia.
- Serviço de Radiologia e Ultrassonografia.
- Laboratório de função pulmonar e Oximetria.
- Laboratório para diagnóstico com capacidade de realizar no mínimo 100 testes confirmatórios por ano, ou seja, teste do suor (dosagem de eletrólitos no suor) quantitativo por ionforescência de pilocarpina pelo método clássico (Gibson e Cooke), com controle de qualidade externo.
- Laboratório de Análises Clínicas
- Laboratório de microbiologia capacitado e habilitado para identificação de Pseudomonas aeruginosa, Burkholderia cepacia com meio específico e Staphylococcus aureus (MRSA).
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar funcionando e ativa no controle da infecção cruzada entre doentes de FC.
- Registro de pacientes em banco de dados informatizados e integrados aos Serviços de Referência de Triagem Neonatal e a Coordenação Estadual do PNTN.

II. Serviços complementares
Os Centros Especializados de Referência de Fibrose Cística que não dispuserem dos seguintes serviços de apoio ou complementares poderão conveniar/contratar os serviços em suas regiões de saúde:

- Pneumologista de adultos para atender pacientes com diagnóstico tardio ou maiores de 16 anos.
- Cirurgião torácico para realização de lobectomia e atendimento de hemoptise maciça e pneumotórax.
- Cirurgião para passagem de Cateter Venoso Central (Portcath)
- Enfermeiros com treinamento e autorização para implantação PICC (Cateter de inserção periférica).
- Laboratório de microbiologia especializado na pesquisa de Micobactérias atípicas.
- Laboratório de análises Clínicas para testes de Função Pancreática: Elastase fecal, dosagem de gordura fecal.
- Equipe de Cirurgia para a realização de gastrostomia endoscópica.
- Tomografia Computadorizada de Alta Resolução.
- Cintilografia óssea, hepática e pulmonar.
- Grupo de avaliação de pacientes a serem transplantados (pulmonar e hepático) e Referência para encaminhamento desses pacientes.

III. Ações complementares

Os CERFCs deverão buscar estruturas complementares (próprias, conveniadas e/ou contratadas ou referência formal) para desenvolver ações que darão suporte aos pacientes, seus familiares e profissionais de saúde, visando atenção integral, conforme as abaixo descritas:

- Farmácia que atenda aos Protocolos Clínicos e de Diretrizes Terapêuticas aprovados pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde para a assistência ao paciente com FC e dispensa de antibióticos nas doses exigidas para esses pacientes.
- Implantação de programas de reciclagem e atualização para todos os profissionais envolvidos com grupo multiprofissional do próprio CERFC e para treinamento de outros profissionais que atendem os pacientes portadores de Fibrose Cística, junto aos Programas de Atenção Básica dos Municípios do Estado de São Paulo, de sua área de cobertura, para capacitação e treinamento de equipes multiprofissionais de assistência das Unidades Básicas de Saúde e Serviços de Urgência e Emergência.
- Manutenção de Convênio de Cooperação Técnico Científico com outros Centros Universitários do Estado de São Paulo para desenvolvimento de pesquisas e troca de experiência, com o objetivo de ampliar os conhecimentos na área da assistência, diagnóstico e terapêutica.
- Estabelecimento da Rede de Referência de Fibrose Cística no Estado de São Paulo

A Rede de Referência para Fibrose Cística deverá ser organizada nos parâmetros estabelecidos para as Redes de Alta Complexidade, a critério das Coordenadorias de Planejamento de Saúde e Regiões de Saúde, e pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite.

Despacho do Secretário, de 28-7-2015

Despacho GS: 7085/2015
Processo: 001.0500.000027/2015

Assunto: Contrato de Gestão para o gerenciamento da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - Cross
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93 e suas posteriores atualizações, o ato do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde, que dispensou a licitação para celebração de Contrato de Gestão com o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci - SP, qualificada como Organização Social de Saúde, visando à operacionalização da gestão e à execução das atividades e serviços na Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - Cross. Desta forma, autorizo a celebração de Contrato de Gestão, conforme consta deste processo, respeitada a legislação vigente que regula a matéria.

Despacho do Secretário, de 27-7-2015

Despacho GS: 7.087/2015
Processo: 001.0500.000.033/2015

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde
Assunto: Contrato de Gestão para gerenciamento do Hospital Estadual Américo Brasiliense – Dispensa de Licitação
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal - 8.666/93 e suas posteriores atualizações, a dispensa de licitação para a celebração de Contrato de Gestão com a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, qualificada como Organização Social de Saúde, visando à implantação e operacionalização da gestão e a execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Américo Brasiliense. Desta forma, autorizo a celebração de Contrato de Gestão, conforme consta deste processo, respeitada a legislação vigente que regula a matéria.

Despacho do Secretário, de 29-7-2015

Processo: 001.0001.001.882/2012
Interessado: Coordenadoria de Ciências Téc. Insumos Estratégicos Saúde.

Assunto: Aquisição de Medicamentos.
Ref: Atrazo na entrega de medicamento - Nota de Empenho: 2012NE02870 - Análise de Recurso Administrativo - Interlab Farmacêutica Ltda

Tratam os autos de aquisição de medicamentos em atendimento à demanda judicial. O procedimento licitatório foi realizado através de dispensa de licitação que autorizou a aquisição do item 11, a favor da empresa Interlab Farmacêutica Ltda. Diante do atraso na entrega do medicamento foi instaurado procedimento sancionatório conforme Despacho CGA 1690/2015, tendo a empresa acima mencionada, após intimação, deixado de apresentar defesa prévia, o que ocasionou a aplicação de multa pelo Coordenador da CGA, conforme Despacho CGA 2257/2015. Dessa decisão, a empresa interpôs tempestivo recurso administrativo, juntado aos autos às fls. 795/816, o qual, após ciência do Coordenador da Coordenadoria Geral da Administração, vem a esta Chefia de Gabinete para deliberação. Assim, tendo em vista os elementos que constam dos autos, em especial a Informação 1992/2015 do Núcleo de Gestão de Contratos, recebo o recurso interposto pela empresa Interlab Farmacêutica Ltda, e, no mérito, julgo improcedente, com embasamento nos documentos constantes dos autos e na informação aqui mencionada. Pelo exposto, mantenho a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 546,74, conforme demonstrado na planilha de fl. 754 e com embasamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, cc a Resolução SS 26/1990, ficando desde já franqueada vista aos autos. Deverá a empresa promover no prazo de 30 (trinta) dias corridos o recolhimento da multa na conta Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X, Conta Corrente 9401-3, através de depósito identificado que deverá informar a sigla CGA e número do processo, obrigatoriamente encaminhar cópia do depósito bancário ao Núcleo de Gestão de Contratos, situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar, sala 203. Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado para que seja procedido o desconto por ocasião de pagamentos futuros a serem efetuados à empresa em questão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da LF 8.666/93 e atualizações posteriores. Não havendo saldo ou, caso não seja este suficiente, será procedida à inscrição da multa ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

Comunicado

Solicitação de Manifestação de Interesse (MI)
Seleção de Consultores
Brasil
Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde de São Paulo

Solicitação para apresentação de Manifestação de Interesse 09/2015 para desenhar e executar a Avaliação de Impacto do Projeto”.

No do Projeto: BR-L1376

No do Contrato de Empréstimo: 3051/OC-BR

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde, recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e se propõe a utilizar parte destes fundos para efetuar pagamentos de despesas elegíveis em virtude do Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde de São Paulo para contratação de serviços visando ao desenvolvimento de metodologia para avaliação de impacto e elaboração do relatório final de avaliação contendo análise de impacto dos indicadores selecionados pelo Projeto.

A Secretaria de Estado da Saúde convida consultores elegíveis a apresentar o seu interesse para os serviços solicitados. Os consultores interessados deverão encaminhar informações que demonstrem que estão qualificados para prestar os serviços; A) Indicação de Experiência: indicar a realização de trabalhos similares ao que se pretende contratar (folhetos, portfólios, etc.) e principalmente experiência em avaliação de impacto de indicadores em assuntos de saúde no Brasil; B) Indicação de Profissionais: indicar corpo técnico adequado para execução dos trabalhos, preferencialmente, com formação em economia, estatística, saúde pública, epidemiologia ou outras ciências sociais, informando a existência de títulos (mestrado ou doutorado) e a participação em trabalhos similares ao que se pretende contratar.

A documentação apresentada subsidiará a formação da lista curta de consultores que serão convidados a participar do processo seletivo. É permitida a associação em consórcio para melhorar as suas qualificações.

Os consultores serão selecionados de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Empresas Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (2350-9), e está aberta a todos os Consultores de Países Elegíveis, conforme definido nestas normas.

Os consultores interessados poderão obter mais informações por meio do endereço eletrônico abaixo indicado.

As manifestações de interesse deverão ser enviadas por correio eletrônico ao endereço abaixo indicado o mais tardar até às 18h do dia 07-08-2015.

Secretaria de Estado da Saúde

At: Elenice Orpheu Alves de Souza

Email: aquisicoesucp@saude.sp.gov.br | Tel: (11) 4765-9900 – R. 907 / 908 / 909 / 910

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Coordenador, de 29-7-2015

Classificando:

Na(no) Banco de Cargos Vagos, da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Administração Superior da Secretaria e da Sede, a partir de 03-06-2015 o cargo de Chefe I, do SQC-I, Referência 6, da Escala de Vencimentos Comissão, da(o) Sede, do DRS II - Araçatuba, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, vago em decorrência da(o) aposentadoria de Eduardo Achcar, RG. 8255041-4 (D.O. 03-06-2015). Processo/Ofício/Informação: 941/2015

Na(no) Seção de Apropriação de Dados, do Serviço de Finanças, do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar, do Hospital Geral de Taipas, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, a partir de 01-04-2015 o cargo de Chefe I, do SQC-I, Referência 2, da Escala de Vencimentos Comissão, da(o) Banco de Cargos Vagos, da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Administração Superior da Secretaria e da Sede, vago em decorrência da(o) exoneração de Benedita Sanches de Moraes, RG 9518596-3 (D.O. 13-07-2012). Processo/Ofício: 001.0126.000.213/2014

Na(no) Banco de Cargos Vagos, da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Administração Superior da Secretaria e da Sede, a partir de 01-04-2015, o cargo de Chefe I, do SQC-I, Referência 2, da Escala de Vencimentos Comissão, da(o) Seção de Atividades Auxiliares, do Serviço de Administração, do Hospital das Clínicas “Luzia de Pinho Melo” em Mogi das Cruzes, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, vago em decorrência da(o) exoneração de Benedita Sanches de Moraes, RG 9518596-3 (D.O. 13-07-2012). Processo/Ofício: 001.0126.000.213/2014

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontra à disposição no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto Adolfo Lutz, na Av. Dr. Arnaldo, 355 - 3º andar, sala 82, no bairro Cerqueira César, São Paulo - Capital, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias úteis sob pena de sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento da obrigação.

Processo: 001.0701.001900/2014

Assunto: Aquisição de reagentes químicos e biológicos com registro na Anvisa

2015NE00295-2015NE296 - Comercial Graulab Ltda.

2015NE00297-2015NE298 - Labsynth Produtos para Laboratórios Ltda.

Termo de Retirratificação

Processo: 001.0701.000.240/2011

Contrato: 011/2011

Modalidade: Pregão Eletrônico - 008/2011

Contratante: Instituto Adolfo Lutz

Contratada: Altimark Locações e Serviços Ltda.

Objeto: Alteração da razão social

De: Altimark Locações e Serviços Ltda.

Para: Cleanmax Serviços Ltda.

Data da Assinatura: 20-07-2015

Termo de Retirratificação

Processo: 001.0701.001.116/2011

Contrato: 091/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico - 051/2014

Contratante: Instituto Adolfo Lutz

Contratada: Altimark Locações e Serviços Ltda.

Objeto: Alteração da Razão Social

De: Altimark Locações e Serviços Ltda.

Para: Cleanmax Serviços Ltda.

Data da Assinatura: 20/07/2015.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL

Despacho do Diretor Técnico, de 29-7-2015

Deferindo, o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de Deferimento referente à Farmácia Hospitalar - Protocolo: 000885/2015-N01 Data de Protocolo: 13-02-2015 CEVS: 355030890-861-014352-1-3 Data de Validade: 22-07-2016 Razão Social: Rede D’or São Luiz S.A. - Hospital São Luiz Jabaquara CNPJ/CPF: 06.047.087/0038-20 Endereço: Rua